

Acordo Coletivo de Trabalho 2024

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINDMED-GABC, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho sob processo no 012.030.90534-0 e inscrito no CNPJ/MF sob no 58.152.182/0001-04, com sede em Santo André, na Avenida Dom Pedro II, 288 - 3º andar - conjunto 31, Bairro Jardim Santo André - SP CEP 09080-000, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, José Roberto Cardoso Murisset.

SUSCITADO: FUNDAÇÃO DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA

DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, estabelecida na Av. Lauro Gomes,

2.000 – Sacadura Cabral, município de Santo André, inscrita no CNPJ 57.571275/002731,

neste ato representada por Décio Teixeira Prates Júnior, Diretor Geral UAA.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL:

a) Fica estabelecido o reajuste salarial total de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis centésimos), de aumento salarial a partir da folha de pagamento do mês de agosto/2024.

Parágrafo 1º- As eventuais diferenças salariais oriundas do presente acordo coletivo poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de agosto/2024, ou seja, até o 5º dia útil de setembro de 2024.

CLÁUSULA 2 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

X

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.



CLÁUSULA 3 - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora acordol.

CLÁUSULA 5 - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 7 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 45 dias.

CLÁUSULA 8 - AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR:

O auxilio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 9 - REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for superior a 06 (seis) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeltório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, com contribuição por parte do empregado de 15%

Sede FUABC Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.



sobre o valor recebido, durante a vigência deste Acordo Coletivo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões/dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA 10 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de agosto de 2024, os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, mensalmente, uma cesta básica ou vale cesta ou ticket cesta de alimentos, sem caráter salarial, aos médicos, no valor de R\$ 174,28 (cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta ou ticket- cesta ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 11 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

CLÁUSULA 12 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurado estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.





CLÁUSULA 15 - LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010 de 03/09/2009.

CLÁUSULA 16 - CRECHE:

Fornecimento de creche ou convênio creche, ou reembolso creche em valor correspondente a **R\$ 116,33 (cento e dezesseis reais e trinta e três centavos)**, para filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade. O pagamento será devido a partir do retorno da médica ao trabalho. O valor do auxílio creche será corrigido pela Política Salarial vigente.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 18 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a tétano, difteria e hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA SEJA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional ou integral, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo 2º - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito com documento oficial da previdência, encontrar-se em período de préaposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias.

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP. CEP: 09060-870. Tel: (11) 26665400 www.fuabc.org.br





CLÁUSULA 21 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado as empresas a realização das homologações no Sindicato dos Médicos de Santo André e região.

CLÁUSULA 22 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 23 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 24 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 25 - CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento à acordo legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Considerar-se-á licença sem remuneração o tempo em que o empregado ausentar- se do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

CLÁUSULA 27 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.



CLÁUSULA 28 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA 29 - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

CLÁUSULA 30 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Fica assegurada à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, uma (01) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, de comum acordo, quanto aos seguintes itens:

- a) local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- b) horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- c) quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes;
- d) forma pela qual os empregados da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 31 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados poderão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 31.07.2023 e em consonância com o julgamento do Tema 935, no Supremo Tribunal Federal, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio deste acordo coletivo de trabalho, a empresa descontará de seus empregados (sejam eles associados ou não), para aqueles que não se opuserem na forma especificada no parágrafo 2º da presente cláusula, a contribuição assistencial no percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de agosto de 2024, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP. CEP: 09060-870. Tel: (11) 26665400 www.fuabc.org.br





REGIÃO, até o dia 10 de setembro de 2024, através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional (devendo neste caso o Suscitado entrar em contato e informar o valor) ou através de depósito identificado em conta junto ao Banco Cooperativo Siccob S/A (Sicoob – 756), agência 5122, conta corrente nº 15.966-2 (chave Pix/CNPJ 58.152.182/0001-04), sendo essa contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo 1º - O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo 2º - Eventual oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser apresentada, contendo os dados básicos do solicitante (nome, CPF, número do CRM, número de telefone, endereço de e-mail, endereço residência e nome do empregador), e encaminhado para o endereço eletrônico contato@medicosgrandeabc.org.br , no prazo de dez dias corridos, contados após a data da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA 33 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 35 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.





CLÁUSULA 36 - AUTONOMIA TÉCNICA AO EMPREGADO:

É garantido ao empregado médico total independência na determinação dos procedimentos médicos indicados aos pacientes sem qualquer limitação à prescrição de exames, cirurgias e/ou qualquer outro procedimento, conforme o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA 37 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecido multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada na presente Acordo Coletiva, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 38 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SINDMED-GABC poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das acordos coletivas.

CLÁUSULA 39 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente acordo será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 40 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinada às acordos estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 41 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Acordo Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais médicos empregados de Santo André regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.

CLÁUSULA 42 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de setembro.

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP. CEP: 09060-870. Tel: (11) 26665400 www.fuabc.org.br

4



CLÁUSULA 43 - COMISSÃO TRIPARTITE

Fica instituída a comissão tripartite para discussões das reinvindicações de interesse no decorrer do presente acordo coletivo, tendo como objetivo negociar os valores retroativos à data de vigência do presente acordo e assistência hospitalar.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que as negociações serão iniciadas na primeira semana do mês de março/2025, onde as partes não medirão esforços para resolução das questões.

Parágrafo Segundo: A composição desta Comissão será entre o Sindicato Profissional, Fundação do ABC e representantes do município de Santo André.

CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º agosto de 2024.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Acordo Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André, 31 de julho de 2024.

SUSCITANTE:

JOSÉ ROBERTO CARDOSO MURISSET

PRESIDENTE SINDMED - GABC

SUSCITADO:

Décio Prates Junior Diretor Geral Fundação do ABC

DECIO TEIXEIRA PRATES JÚNIOR DIRETOR GERAL UAA

Sede FUABC

Endereço: Avenida Lauro Gomes, nº 2000. Vila Sacadura Cabral. Santo André/SP.